



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 206/2023
PROCESSO N° 333/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2022
CONTRATO EXTRAIDO DA ATA N°178/2022

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.493.311/0001-03, sediada na Rua Padre Santo Marini, 131, bairro: Centro, Jacui/MG, CEP: 37965-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada **Sr. ARNALDO GERALDO GOMES**. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial n° 031/2022, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS E PARCELADOS DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM PARA FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços serão prestados até o dia 20/12/2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal n°. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora ajustados a CONTRATADA receberá a importância de R\$1.361.850,00 (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais) constante em sua proposta comercial, de prestação de serviços, conforme o objeto constante na cláusula primeira DESTA CONTRATO.

O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.1) Caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com a legislação Vigente e índices oficiais.

3.2) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e Supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PRAZO**

4.1-O presente contrato tem duração até o dia 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado Conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0308 - 339039 133921301. 059

CLÁUSULA SEXTA- **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalíssimas, as que seguem:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.

6.2 - É facultado à CONTRATANTE através de prepostos credenciados, os acompanhamentos da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.

6.3 - Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a CONTRATANTE poderá Comunicar a CONTRATADA que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais Medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da CONTRATADA o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas internas da CONTRATANTE.

6.7 - Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste Contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10%

(dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 8.º - A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos Seguintes casos:

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do (a) contratado (a), de cláusulas contratuais;

b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 333/2022, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada. Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório n° 333/2022, Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DO REAJUSTE**

O presente contrato permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA REGULARIDADE DOCUMENTAL**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS RESERVAS DE DIREITO**

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior. (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde, 21 de dezembro de 2023



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARNALDO GERALDO GOMES
CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000333/22

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit. : 31

Proc. Administrativo :

Nº Controle Ata :

Prazo de Validade : 20/12/2024

Objeto / Descrição : REGISTRO DE PREÇOS:LOCACAO PALCOS, TENDAS E DEMAIS

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 21/12/2023

Fornecedor / Proponente : 8990 - CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA

Centro de Custo : 23 - ENSINO GERAL

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol. Vir. Sol.	Qtde. Ped. Vir. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Percentual Vir. Saldo Total
10	167.000.010	LOCACAO DE ILUMINACAO PROF.		SV	9	2.000,00	18.000,00	0	2	7	
					Quantidade			0,00	4.000,00	2.000,00	14.000,00
23	167.000.017	LOCACAO DE GRUPO GERADOR		SV	30	2.690,00	80.700,00	0	10	20	
					Quantidade			0,00	26.900,00	2.690,00	53.800,00
27	170.000.007	FECHAMENTO DE TENDAS 5X5		SV	20	240,00	4.800,00	0	0	20	
					Quantidade			0,00	0,00	240,00	4.800,00
30	170.000.009	LOCACAO DE TENDAS 5X5		SV	25	530,00	13.250,00	0	0	25	
					Quantidade			0,00	0,00	530,00	13.250,00
31	170.000.011	LOCACAO TENDA GALPAO		SV	10	47.990,00	479.900,00	0	0	10	
					Quantidade			0,00	0,00	47.990,00	479.900,00
38	172.000.006	MINI BRUTES		SV	26	550,00	14.300,00	0	8	18	
					Quantidade			0,00	4.400,00	550,00	9.900,00
41	173.000.006	PISO PARA PALCO DE 1,5 ALTURA		M2	500	299,00	149.500,00	0	0	500	
					Quantidade			0,00	0,00	299,00	149.500,00
43	173.000.007	PISO PARA PALCO DE 0,5M ALTURA		M2	490	249,00	122.010,00	0	75	415	
					Quantidade			0,00	18.675,00	249,00	103.335,00
44	173.000.008	PISO PARA PALCO DE 1,00MALTURA		M2	500	249,00	124.500,00	0	0	500	
					Quantidade			0,00	0,00	249,00	124.500,00
46	173.000.010	PISO PALCO DE 2,00M ALTURA		M2	700	299,00	209.300,00	0	0	700	
					Quantidade			0,00	0,00	299,00	209.300,00
48	173.000.012	LOCACAO DE PALCO 10 X 8 METROS		SV	10	3.900,00	39.000,00	0	0	10	
					Quantidade			0,00	0,00	3.900,00	39.000,00
50	218.000.001	LOCACAO DE TRIO ELETRICO		SV	10	9.990,00	99.900,00	0	0	10	
					Quantidade			0,00	0,00	9.990,00	99.900,00

Total Registro de Preços (Inicial) :

1.355.160,00

Saldo Total:

1.301.185,00

Atualização : 1

Prazo de Validade : 20/12/2024